



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO



ANO II

MIRACEMA, QUINTA, 14 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO N° 450

IMPrensa Oficial

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO

Rua Hosana G. Cavalcante, Qd. C, nº 155, Santa Filomena

Miracema do Tocantins-TO, CEP: 77650-000



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **4502025235**

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL

DECISÃO[FA8]	1
DECISÃO[AE9]	1
DECISÃO[DA4]	2

CÂMARA MUNICIPAL

AUTOS TCE Nº.	4174/2015
PARECER PRÉVIO TCE Nº.	101/2016 - TCE/TO - 1ª Câmara
ASSUNTO	CONTAS CONSOLIDADAS DE 2014 - REJEITADAS
INTERESSADO	MAGDA REGIA SILVA BORBA - EX-PREFEITA

DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Tratam os presentes autos do julgamento das **Contas do Exercício de 2014 dos Autos TCE/TO nº. 4174/2015** com o **Parecer Prévio TCE/TO nº. 101/2016 - 1ª Câmara (Rejeição)** da ex-Prefeita **MAGDA REGIA SILVA BORBA**.

Verifica-se que já se encontra encerrado a primeira fase do contraditório e a ampla defesa com a apresentação da defesa escrita pela Ex-Prefeita, encartada nos presentes autos, cuja tramitação ocorreu nos anos de 2022, 2023 e 2024, ou seja, **na composição legislativa do mandato de 2021/2024**.

Observa-se que atualmente esta Casa Legislativa encontra-se com uma nova composição parlamentar que foi estabelecida nas eleições municipais de 2024, cujo mandato se inicia em **janeiro de 2025 e expira em dezembro de 2028**, com **novo Plenário e novas Comissões Parlamentares Permanentes**.

Inexistindo outras questões processuais pendentes, **NESTA FASE, DOU O FEITO POR SANEADO**. Determinando-se o que se segue:

1) De igual modo a segunda fase deste processo seguirá pelo rito do **art. 241 e ss** do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 005/2022^[1]), Disponível no site oficial da Câmara no link:

<https://www.miracemadotocantins.to.leg.br/transparencia/api/legislacao-e-publicacoes/publicacoes-oficiais715?>

2) Para que não seja alegado o princípio da não surpresa será dada a oportunidade para que a Ex-Prefeita venha aos presentes autos e

faça a **complementação de sua defesa escrita**, caso queira, tudo em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser elástica no sentido da busca da verdade real dos fatos, fixados no “caput” do **art. 241** Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 005/2022), **determinando-se desde já a expedição da respectiva intimação/notificação da Ex-Prefeita, nos termos do §1º do art. 241 do mesmo diploma legal**.

3) Que seja distribuída cópia eletrônica integral (de capa a capa) aos vereadores no estado em que se encontra o processo, podendo ser por e-mail, ou WhatsApp, nos termos da **primeira parte do §3º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa

4) Apresentando ou não o complemento da defesa escrita no prazo legal, fica despachado os presentes autos para a **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle (CFOTFC)** que terá o prazo de 01 (uma) sessão ordinária para emitir parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo opinando sobre a rejeição ou manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas que, por conseguinte aprovará ou rejeitará as contas anuais da Prefeita, devendo no mesmo prazo remeter o processo para a Presidência desta Casa Legislativa, requerendo dia de votação, nos termos da **segunda parte do §3º c/c o §4º e §5º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa.

6) Esgotado o prazo estabelecido para a **CFOTFC** emitir seu parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo (§4º do art. 241 do Regimento Interno), desde já se avoca os presentes autos à esta Presidência que seguirá ao Plenário para votação com o sem o parecer conclusivo da **CFOTFC**, nos termos do **§6º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, NOTIFIQUE-SE, DILIGENCIE-SE E CUMPRE-SE.

Miracema do Tocantins - TO, 14 de agosto de 2025.

Ver. Francisco de Assis Batista Moura
Presidente

AUTOS TCE Nº.	5294/2016
PARECER PRÉVIO TCE Nº.	101/2017 - TCE/TO - 1ª Câmara
ASSUNTO	CONTAS CONSOLIDADAS DE 2015 - REJEITADAS
INTERESSADO	MAGDA REGIA SILVA BORBA - EX-PREFEITA

DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Tratam os presentes autos do julgamento das **Contas do Exercício de 2015 dos Autos TCE/TO nº. 5294/2016** com o **Parecer Prévio TCE/TO nº. 101/2017 - 1ª Câmara (Rejeição)** da ex-Prefeita **MAGDA REGIA SILVA BORBA**.

Verifica-se que já se encontra encerrado a primeira fase do contraditório e a ampla defesa com a apresentação da defesa escrita pela Ex-Prefeita, encartada nos presentes autos, cuja tramitação ocorreu nos anos de 2022, 2023 e 2024, ou seja, **na composição legislativa do mandato de 2021/2024**.

Observa-se que atualmente esta Casa Legislativa encontra-se com uma nova composição parlamentar que foi estabelecida nas eleições municipais de 2024, cujo mandato se inicia em **janeiro de 2025 e expira em dezembro de 2028**, com **novo Plenário e novas Comissões Parlamentares Permanentes**.

Inexistindo outras questões processuais pendentes, **NESTA FASE, DOU O FEITO POR SANEADO**. Determinando-se o que se segue:

Assinado de forma digital por JOAO PEDRO DANIEL ALVES SILVERIO:05907669101 em 14/08/2025 17:07

1) De igual modo a segunda fase deste processo seguirá pelo rito do **art. 241 e ss** do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 005/2022^[1]), Disponível no site oficial da Câmara no link:

<https://www.miracemadotocantins.to.leg.br/transparencia/api/legislacao-e-publicacoes/publicacoes-oficiais715?>

2) Para que não seja alegado o princípio da não surpresa será dada a oportunidade para que a Ex-Prefeita venha aos presentes autos e faça a **complementação de sua defesa escrita**, caso queira, tudo em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser elastecida no sentido da busca da verdade real dos fatos, fixados no “caput” do **art. 241** Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 005/2022), **determinando-se desde já a expedição da respectiva intimação/notificação da Ex-Prefeita, nos termos do §1º do art. 241 do mesmo diploma legal.**

3) Que seja distribuída cópia eletrônica integral (de capa a capa) aos vereadores no estado em que se encontra o processo, podendo ser por e-mail, ou WhatsApp, nos termos da **primeira parte do §3º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa

4) Apresentando ou não o complemento da defesa escrita no prazo legal, fica despachado os presentes autos para a **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle (CFOTFC)** que terá o prazo de 01 (uma) sessão ordinária para emitir parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo opinando sobre a rejeição ou manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas que, por conseguinte aprovará ou rejeitará as contas anuais da Prefeita, devendo no mesmo prazo remeter o processo para a Presidência desta Casa Legislativa, requerendo dia de votação, nos termos da **segunda parte do §3º c/c o §4º e §5º do art. 2415 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa.

6) Esgotado o prazo estabelecido para a **CFOTFC** emitir seu parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo (§4º do art. 241 do Regimento Interno), desde já se avoca os presentes autos à esta Presidência que seguirá ao Plenário para votação com o sem o parecer conclusivo da **CFOTFC**, nos termos do **§6º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, NOTIFIQUE-SE, DILIGENCIE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema do Tocantins – TO, 14 de agosto de 2025.

Ver. Francisco de Assis Batista Moura
Presidente

AUTOS TCE Nº.	4801/2017
PARECER PRÉVIO TCE Nº.	032/2018 - TCE/TO - 1ª Câmara
ASSUNTO	CONTAS CONSOLIDADAS DE 2016 - REJEITADAS
INTERESSADO	MAGDA REGIA SILVA BORBA - EX-PREFEITA

DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO
Tratam os presentes autos do julgamento das **Contas do Exercício de 2016 dos Autos TCE/TO nº. 4801/2017** com o **Parecer Prévio TCE/TO nº. 032/2018 - 1ª Câmara (Rejeição)** da ex-Prefeita **MAGDA REGIA SILVA BORBA**.

Verifica-se que já se encontra encerrado a primeira fase do contraditório e a ampla defesa com a apresentação da defesa escrita pela Ex-Prefeita, encartada nos presentes autos, cuja tramitação ocorreu nos anos de 2022, 2023 e 2024, ou seja, **na composição legislativa do mandato de 2021/2024**.

Observa-se que atualmente esta Casa Legislativa encontra-se com uma nova composição parlamentar que foi estabelecida nas eleições municipais de 2024, cujo mandato se inicia em **janeiro de 2025 e expira em dezembro de 2028**, com **novo Plenário e novas Comissões Parlamentares Permanentes**.

Inexistindo outras questões processuais pendentes, **NESTA FASE, DOU O FEITO POR SANEADO**. Determinando-se o que se segue:

1) De igual modo a segunda fase deste processo seguirá pelo rito

do **art. 241 e ss** do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 005/2022^[1]), Disponível no site oficial da Câmara no link:

<https://www.miracemadotocantins.to.leg.br/transparencia/api/legislacao-e-publicacoes/publicacoes-oficiais715?>

2) Para que não seja alegado o princípio da não surpresa será dada a oportunidade para que a Ex-Prefeita venha aos presentes autos e faça a **complementação de sua defesa escrita**, caso queira, tudo em homenagem aos princípios constitucionais do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa, a qual poderá ser elastecida no sentido da busca da verdade real dos fatos, fixados no “caput” do **art. 241** Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº. 005/2022), **determinando-se desde já a expedição da respectiva intimação/notificação da Ex-Prefeita, nos termos do §1º do art. 241 do mesmo diploma legal.**

3) Que seja distribuída cópia eletrônica integral (de capa a capa) aos vereadores no estado em que se encontra o processo, podendo ser por e-mail, ou WhatsApp, nos termos da **primeira parte do §3º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa

4) Apresentando ou não o complemento da defesa escrita no prazo legal, fica despachado os presentes autos para a **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle (CFOTFC)** que terá o prazo de 01 (uma) sessão ordinária para emitir parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo opinando sobre a rejeição ou manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas que, por conseguinte aprovará ou rejeitará as contas anuais da Prefeita, devendo no mesmo prazo remeter o processo para a Presidência desta Casa Legislativa, requerendo dia de votação, nos termos da **segunda parte do §3º c/c o §4º e §5º do art. 2415 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa.

6) Esgotado o prazo estabelecido para a **CFOTFC** emitir seu parecer conclusivo e projeto de decreto legislativo (§4º do art. 241 do Regimento Interno), desde já se avoca os presentes autos à esta Presidência que seguirá ao Plenário para votação com o sem o parecer conclusivo da **CFOTFC**, nos termos do **§6º do art. 241 do Regimento Interno (Resolução nº. 005/2022)** desta Casa Legislativa.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE, NOTIFIQUE-SE, DILIGENCIE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema do Tocantins – TO, 14 de agosto de 2025.

Ver. Francisco de Assis Batista Moura
Presidente

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Câmara Municipal de Miracema do Tocantins dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial <https://www.miracemadotocantins.to.leg.br>